

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal que determine à Secretaria Municipal de Saúde a realização de estudo técnico para a implantação de atendimento odontológico de urgência nas **Unidades de Pronto Atendimento (UPA)** do Município de Santo André/SP, em consonância com os princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde e as diretrizes do Ministério da Saúde para a Rede de Atenção às urgências bucais.

Senhor Presidente,

INDICAMOS, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal de Santo André que determine à Secretaria Municipal de Saúde e secretarias correlatas, que realize estudo técnico de viabilidade para a implantação de atendimento odontológico de urgência nas **Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Santo André/SP**, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços de saúde bucal em situações de **urgência e emergência**, fortalecendo a Política Nacional de Saúde Bucal e a Rede de Atenção às Urgências no âmbito municipal.

CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA:

As Unidades de Pronto Atendimento (UPA) são componentes estratégicos da Rede de Atenção às Urgências, destinadas ao atendimento de condições agudas de saúde e funcionando ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Embora tradicionalmente voltadas ao atendimento *médico*, a organização da rede de urgência permite e recomenda a inclusão de serviços **odontológicos** para o manejo de quadros agudos relacionados à saúde bucal.

As urgências odontológicas compreendem condições como dor dentária aguda, abscessos dentários, infecções odontogênicas, traumatismos dentários e faciais, hemorragias bucais, fraturas dentárias e complicações pós-operatórias odontológicas. Tais situações frequentemente geram grande sofrimento ao paciente e, quando não tratadas de forma rápida e adequada,



podem evoluir para quadros mais graves, incluindo infecções sistêmicas com risco de sepse e necessidade de internação hospitalar.

Atualmente, a maior parte dos atendimentos odontológicos no âmbito do SUS ocorre nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), que operam predominantemente em horário comercial. Essa limitação compromete o acesso da população a serviços de saúde bucal em situações de urgência fora desse período, gerando lacuna assistencial que pode ser preenchida pela implantação de atendimento odontológico nas UPAs.

O Município de São Paulo/SP já implementou atendimento odontológico em unidades de urgência, possibilitando a realização de procedimentos emergenciais como controle da dor, drenagem de abscessos, exodontias de urgência, restaurações provisórias e estabilização de traumatismos dentários, servindo como modelo de referência para a presente iniciativa.

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) estabelece, em seu art. 7º, os princípios da universalidade, integralidade e equidade como diretrizes fundamentais do Sistema Único de Saúde, impondo ao Poder Público a obrigação de garantir atendimento integral à saúde da população, incluindo a saúde bucal;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 1.600/2011, reformulada pela Portaria GM/MS nº 10/2017, institui a Rede de Atenção às Urgências (RAU) no âmbito do SUS, definindo as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) como componentes desta rede e fixando diretrizes para a organização e funcionamento dos serviços de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 3.384/2024, que consolida a Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente), preconiza a ampliação do acesso às ações e serviços de saúde bucal em todos os níveis de atenção, incluindo a urgência e emergência, como estratégia de promoção da equidade e da integralidade no cuidado à saúde;

CONSIDERANDO que infecções odontogênicas não tratadas podem evoluir para complicações sistêmicas graves, como celulite facial, angina de *Ludwig*, mediastinite e sepse, com potencial risco de morte, situações que demandam intervenção odontológica de urgência como primeira medida terapêutica, conforme reconhecido pela literatura científica e pelos protocolos clínicos do Ministério da Saúde;



CONSIDERANDO que experiências bem-sucedidas de implantação de atendimento odontológico em unidades de urgência já foram implementadas em municípios brasileiros, demonstrando a viabilidade técnica, a resolutividade clínica e o impacto positivo na redução de internações hospitalares por complicações de origem odontológica;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, nos termos do art. 30, VII, da Constituição Federal, prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, garantindo acesso universal e integral, inclusive em situações de urgência e emergência odontológica.

INDICAMOS, portanto, que a Prefeitura, por meio da Secretaria responsável e adote as seguintes providências:

1. Realização de estudo técnico detalhado pela Secretaria Municipal de Saúde, com levantamento de dados assistenciais sobre a demanda atual por atendimentos odontológicos de urgência nas UPAs e demais serviços de saúde do Município, avaliação da capacidade instalada das unidades e análise das diretrizes normativas do Ministério da Saúde aplicáveis à matéria;

2. Análise da viabilidade técnica e financeira para implantação do atendimento odontológico nas Unidades de Pronto Atendimento do Município de Santo André, contemplando: **(a)** necessidade de adequação de espaço físico para instalação de consultório odontológico; **(b)** aquisição de equipamentos e materiais odontológicos; **(c)** dimensionamento do quadro de cirurgiões-dentistas e equipe auxiliar; **(d)** protocolos clínicos de atendimento e fluxo de referência e contrarreferência com UBS e CEO;

3. Levantamento do perfil epidemiológico das urgências odontológicas atendidas na rede municipal, com identificação das principais condições que motivam a busca por atendimento de urgência, faixa etária, distribuição territorial e horários de maior demanda, subsidiando o planejamento técnico da implantação;

4. Identificação das fontes de financiamento disponíveis para a implantação do serviço, incluindo recursos próprios do Município, transferências do Fundo Nacional de Saúde, incentivos do Programa Brasil Sorridente e demais instrumentos de financiamento do SUS aplicáveis;

5. Elaboração de proposta de protocolos clínicos de atendimento odontológico de urgência nas UPAs, com definição dos procedimentos a serem realizados (controle da dor, drenagem de abscessos, exodontias de urgência, restaurações provisórias, estabilização de traumatismos



dentários), critérios de encaminhamento e integração com a Rede de Atenção à Saúde;

6. Apresentação de relatório técnico conclusivo à Câmara Municipal de Santo André com os resultados do estudo de viabilidade, as recomendações técnicas e o cronograma de implantação, caso concluída a viabilidade da medida.

JUSTIFICATIVA a presente Indicação fundamenta-se na necessidade de ampliar o acesso da população de Santo André aos serviços de saúde bucal em situações de urgência e emergência, garantindo a efetivação dos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde. A ausência de atendimento odontológico nas Unidades de Pronto Atendimento representa lacuna assistencial relevante, que compromete a resolutividade da Rede de Atenção às Urgências e expõe os munícipes a riscos desnecessários de agravamento de condições bucais que, se tratadas precocemente, teriam resolução simples e de baixo custo.

Do ponto de vista jurídico, a implantação do serviço encontra amparo no art. 196 da Constituição Federal, no art. 7º da Lei nº 8.080/1990 e nas diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, que reconhecem a saúde bucal como componente indissociável da saúde integral do indivíduo. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) consolidaram o entendimento de que o direito à saúde possui eficácia plena e aplicabilidade imediata, impondo ao Estado — incluindo os Municípios — a obrigação de garantir prestações positivas que assegurem o acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de complexidade.

A iniciativa também se alinha às melhores práticas adotadas por outros municípios brasileiros, *notadamente São Paulo/SP*, que já conta com atendimento odontológico em unidades de urgência, demonstrando a viabilidade técnica e o impacto positivo na qualidade de vida da população e na redução de custos hospitalares decorrentes de complicações de origem odontológica não tratadas.

A realização do estudo técnico é medida prévia e indispensável para a tomada de decisão fundamentada pelo Executivo Municipal, permitindo a avaliação criteriosa da demanda existente, da capacidade instalada das UPAs e dos recursos necessários, em conformidade com os princípios da eficiência e do planejamento racional da gestão pública.

Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André- PL

